

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2491/2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Extraordinário COVID-19, que avança a Macrorregião Sul de Minas Gerais para a Onda Vermelha;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Cruzília, quando participaram inclusive médicos e demais técnicos que atuam na região no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 6341, que confirmou o entendimento de que a MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos estados, municípios e Distrito Federal para editar atos normativos e administrativos para tomada de decisão em relação à saúde pública;

CONSIDERANDO que poderão ser adotadas medidas mais enérgicas, caso as atuais não surtam efeitos positivos no prazo de 15 dias.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece o Município de Cruzília classificado na “Onda Vermelha” do Plano “Minas Consciente”.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todo Município de Cruzília, inclusive nas vias e locais públicos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Cruzília funcionarão nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 1. De segunda à sexta-feira: poderão funcionar até às 17h os comércios considerados “não essenciais”; e até às 19h os essenciais.

§ 2. Aos sábados e domingos: poderão funcionar até às 13h os “não essenciais”; e até às 17h os essenciais.

§ 3. Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar com barreira física que impossibilite a entrada dos clientes, com exceção dos mercados, mini e supermercados, que deverão obter barreiras de controle e cujas orientações serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4. Os salões e estabelecimentos do ramo de estética deverão atender admitindo 1 (um) cliente por profissional da área, não sendo permitida a espera para o atendimento.

§ 5. Fica permitido o funcionamento dos serviços de *delivery* para todos os estabelecimentos.

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público, inclusive nos arredores dos estabelecimentos comerciais, nas vias públicas, praças e entornos do Município de Cruzília.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas preventivas constantes neste Decreto serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Sua reincidência acarretará multa de 10 (dez) UFC, correspondente a R\$714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), sendo fechado no ato da notificação e podendo ser reaberto somente após comprovação do pagamento da multa.

§ 3º. Em caso de nova reincidência será suspenso o alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e rede bancária, sendo pré-requisito para o atendimento.

§ 1º. O uso obrigatório de máscaras se estende às filas do comércio, rede bancária e todos os órgãos públicos do município.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º. A organização das filas é de responsabilidade do estabelecimento comercial ou rede bancária, que deve realizar as devidas orientações aos seus clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas do art. 7º serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Em caso de reincidência acarretará multa de 01 (um) UFC, correspondente a R\$71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), sendo fechados no ato da notificação e podendo ser reabertos somente após comprovação do pagamento da multa.

Art. 9º. Fica proibida a locação ou empréstimo de imóvel urbano ou rural para realização de eventos e festas abertas ao público com ou sem venda de ingressos e convites.

Art. 10. Ficam veementemente proibidas e suspensas todas as atividades festivas, encontros, reuniões públicas e privadas, que gerem aglomerações no perímetro urbano e rural.

Art. 11. Permanecem proibidas as aulas presenciais em todas as Escolas do Município, como observado desde o Decreto de nº 2470/2021, podendo ser adotadas aulas remotas (vídeo aulas).

Art. 12. Ficam permitidas as aulas particulares presenciais e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), obrigatoriamente respeitando o limite de alunos determinado pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. Fica proibido o funcionamento de clubes esportivos e recreativos, podendo ser mantidas as atividades administrativas.

Art. 14. Fica proibido o comércio de ambulantes de quaisquer produtos, na zona urbana e rural, praticados por pessoas que não residem no Município de Cruzília.

Art. 15. Fica permitida a realização de cultos religiosos com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos e/ou espaços religiosos, cujas celebrações poderão acontecer até às 19h, todos os dias da semana.

§ 1. Recomenda-se a não participação dos fiéis acima de 60 (sessenta) anos, que possuam comorbidades ou que estejam com síndromes gripais.

§ 2. Ficam proibidas as celebrações nas comunidades rurais do Município.

Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

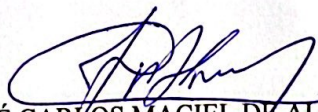
Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024


Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único: Nas unidades dos Programas de Saúde da Família (PSF - postos de saúde) serão atendidas apenas pessoas com sintomas de problemas respiratórios e as efetivamente enfermas, ou seja, com dores ou sintomas adversos, necessitadas de atendimento médico; estando restritos novos exames, que serão marcados mediante especificação de urgência.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor em 12 (doze) de maio de 2021, cuja vigência será até 27 (vinte e sete) de maio do corrente ano.

Cruzília, MG, 11 de maio de 2021.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília, MG


RENATA MACIEL DA SILVA
Secretária Executiva do Gabinete